



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**QUESTIONAMENTO 2**

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 72/2019**

**1 - Entendemos que a data 11/12/2019 é a data de renovação das licenças (software Assurance) Microsoft e não do contrato administrativo, por isso a data limite de disponibilização das licenças, nosso entendimento está correto?**

R.: Esclarecemos que no item "3.1 - A CONTRATADA deverá comprovar a formalização do pedido do software junto ao fabricante em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato." refere-se à solicitação de processamento do parceiro junto à Microsoft onde é fornecido pela Microsoft o número Agreement da solicitação. Através deste número o TRT poderá certificar junto ao fabricante que houve realmente a formalização do pedido do parceiro junto ao fabricante. Já o item "3.2. A CONTRATADA deverá comprovar a disponibilização das licenças no site do fabricante até 11/12/2019." e "3.3. A vigência do período de garantia será de 12/12/2019 a 11/12/2022" estão relacionados às datas que deverão constar no site de licenciamento do fabricante a disponibilidade e vigência das licenças referente ao processamento do pedido.

Esta diferenciação foi necessária visto que no momento da redação do edital não é previamente conhecido quando o processo de contratação será publicado e segundo informações obtidas junto ao fabricante, o processamento do pedido não é feito antes do início de dezembro, conforme a data de vencimento das licenças.

Desta forma, seu entendimento "Entendemos que a data 11/12/2019 é a data de renovação das licenças (software Assurance) Microsoft e não do contrato administrativo, por isso a data limite de disponibilização das licenças, nosso entendimento está correto?" é correto afirmar que, a data 11/12/2019 é a data de renovação das licenças (software Assurance) Microsoft e não do contrato administrativo, e que, a data máxima de disponibilização das licenças no site do fabricante é também a data de 11/12/2019, salvo por motivo plenamente justificado a ser analisado pela equipe de recebimento do objeto da licitação.

Curitiba, 12 de novembro de 2019.

Alexandro Furquim  
Pregoeiro